

Bruxelas, 9 de julho de 2024
(OR. en)

11674/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0151(NLE)

ECOFIN 772
UEM 188
FIN 637
CADREFIN 116

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Alemanha em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada em 14 de fevereiro de 2023³ e 8 de dezembro de 2023⁴.
- (2) Em 30 de abril de 2024, a Alemanha apresentou à Comissão um PRR alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (3) Em 30 de abril de 2024, a Alemanha também apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Alemanha apresentou um PRR alterado. A apresentação do PRR alterado que inclui um capítulo REPowerEU seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

² Ver documentos ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documento ST 536/23 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documento ST 15572/23 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (4) As alterações do PRR apresentadas pela Alemanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a oito medidas.
- (5) A Alemanha explicou que duas medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis no calendário de execução em causa devido à falta de pessoal informático qualificado. A escassez de profissionais de TI aumentou significativamente a partir do final de 2022, após a pandemia de COVID-19. Com a crescente procura de profissionais de TI em vários setores, aumentou a concorrência entre as empresas e os prestadores de serviços de TI depararam-se com o desafio de reforçar a prestação dos seus serviços. Em causa estão a meta 102 do investimento 5.1.2 (Programa para hospitais preparados para o futuro) no âmbito da componente 5.1 (Reforço de um sistema de saúde resiliente às pandemias) e a meta 113 da reforma 6.1.2 (Digitalização da administração – aplicação da Lei do acesso em linha) no âmbito da componente 6.1 (Administração pública moderna). Nesta base, a Alemanha solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 102, a alteração da meta 113 e o aditamento de uma nova meta 113-A, a fim de adiar a parte que já não é exequível dentro do prazo de execução previsto. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Alemanha explicou que uma meta deixou de ser exequível dentro do calendário de execução previsto devido ao aumento dos requisitos de segurança informática relacionados com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Trata-se da meta 85 do investimento 3.1.4 (Modernização dos estabelecimentos de ensino e formação das Forças Armadas Federais) no âmbito da componente 3.1 (Digitalização da educação). Nesta base, a Alemanha solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 85. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Alemanha explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido ao facto de a procura de apoio ter sido menor do que previsto, uma vez que a situação do mercado da formação técnico-profissional apresentou melhorias e que o apoio prestado pelo setor privado no âmbito dessas formações foi maior do que previsto. Trata-se da meta 91 do investimento 4.1.3 (Apoio à formação técnico-profissional) no âmbito da componente 4.1 (Reforço da inclusão social). Nesta base, a Alemanha solicitou a redução do financiamento relativo à meta 91, bem como do custo da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Alemanha explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido ao atraso na publicação do regulamento de execução da Comissão que define as especificações técnicas e operacionais do sistema técnico para o intercâmbio automatizado de elementos de prova entre as autoridades competentes dos diferentes Estados-Membros, a ser adotado nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵. Foi igualmente necessário criar uma nova arquitetura informática a nível nacional para desenvolver infraestruturas informáticas adequadas. Trata-se das metas 115 e 116 da reforma 6.1.3 (Digitalização da administração — modernização dos registos) no âmbito da componente 6.1 (Administração pública moderna). Nesta base, a Alemanha solicitou a prorrogação dos calendários de execução das metas 115 e 116, bem como a alteração da meta 116. A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.

⁵ Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 1).

- (9) A Alemanha explicou ainda existem alternativas melhores para a execução de duas medidas, que permitiriam concretizar a ambição inicial dessas medidas. As metas 48A e 48B são aditadas ao investimento 1.3.3 (Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes) no âmbito da componente 1.3 (Renovação e construção respeitadoras do clima). O atraso relacionado com a aplicação de uma alternativa melhor diz respeito às metas 109 e 110 da reforma 6.1.1 (Ecossistema de identidade europeia) no âmbito da componente 6.1 (Administração pública moderna). Nesta base, a Alemanha solicitou aditar as novas metas 48A e 48B, bem como prorrogar o calendário de execução das metas 109 e 110. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (10) A Alemanha explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível, uma vez que, inesperadamente, alguns dos contratantes não estavam em condições de cumprir as suas obrigações. Trata-se da meta 43 do investimento 1.3.1 (Programa de apoio ao desenvolvimento do setor das construções de madeira respeitadoras do clima). Nesta base, a Alemanha solicitou que os objetivos estabelecidos na meta 43 fossem revistos em baixa. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, deverá ser alterada em conformidade.
- (11) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Alemanha justificam a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (12) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta a nova dotação do REPowerEU, as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Alemanha.

Correção de erros materiais

- (13) Foram identificados 21 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam 30 marcos/metastas e 21 medidas respeitantes a nove componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 28 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Alemanha. Esses erros materiais dizem respeito aos seguintes elementos: a meta 2 do investimento 1.1.1 (Projetos de hidrogénio no âmbito dos PIIEC); as metas 8, 9 e 10 do investimento 1.1.2 (Programa de apoio à descarbonização na indústria); as metas 11 e 13 do investimento 1.1.3 (Projeto-piloto para contratos no domínio da ação climática com base no princípio dos contratos para diferenciais de carbono); a meta 15 do investimento 1.1.4 (Investigação em matéria de proteção do clima relacionada com projetos); as metas 17, 18 e 20 do investimento 1.1.5 (Projetos emblemáticos de investigação e inovação no contexto da Estratégia Nacional do Hidrogénio), bem como a meta 21-C do investimento 1.1.6 (Apoio federal a redes de calor eficientes) no âmbito da componente 1.1 (Descarbonização utilizando, em particular, o hidrogénio renovável); a meta 23 do investimento 1.2.1 (Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento), e as metas 29, 30 e 30-A do investimento 1.2.3 (Apoio para a substituição do parque automóvel privado), no âmbito da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima); o marco 56 do investimento 2.1.3 [PIIEC Infraestruturas e serviços de computação em nuvem da próxima geração (PIIEC CIS)] no âmbito da componente 2.1 (Dados como matéria-prima do futuro); os marcos 66 e 69 do investimento 2.2.3 (Centro de Investigação Tecnológica e de Digitalização das Forças Armadas alemãs) no âmbito da componente 2.2 (Digitalização da economia), e os marcos 70, 71, 72 e 72-A do investimento 2.2.4 [Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/aceleração para acelerar a implantação da iniciativa «Ferrovias digitais da Alemanha» (SLP)] no âmbito da componente 2.2 (Digitalização da economia);

a meta 77 do investimento 3.1.2 (Plataforma de educação), e a meta 80 do investimento 3.1.3 (Centros de excelência no domínio da educação) no âmbito da componente 3.1 (Digitalização da educação); as metas 87 e 88 do investimento 4.1.1 (Programa de investimento «Financiamento dos serviços de assistência à criança 2020/21») e o marco 97 da reforma 4.1.5 (Panorama digital das pensões) no âmbito da componente 4.1 (Reforço da inclusão social); e a meta 106 do investimento 5.1.3 (Programa especial para acelerar a investigação e o desenvolvimento de vacinas urgentemente necessárias contra o SARS-CoV-2) no âmbito da componente 5.1 (Reforço de um sistema de saúde resiliente às pandemias), bem como a meta 117 da reforma 6.2.1 (Programa conjunto do governo federal e dos estados federais para uma administração eficiente em benefício dos cidadãos e das empresas) no âmbito da componente 6.2 (Redução dos obstáculos ao investimento). Além disso, os erros materiais dizem respeito: à descrição do investimento 1.1.1 (Projetos de hidrogénio no âmbito dos PIIEC) e à descrição do investimento 1.1.3 (Projeto-piloto para contratos no domínio da ação climática com base no princípio dos contratos para diferenciais de carbono) no âmbito da componente 1.1 (Descarbonização utilizando, em particular, o hidrogénio renovável); a descrição do investimento 1.2.3 (Apoio para a substituição do parque automóvel privado) no âmbito da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima); a descrição do investimento 1.3.1 (Programa de apoio ao desenvolvimento do setor das construções de madeira respeitadoras do clima) no âmbito da componente 1.3 (Renovação e construção respeitadoras do clima); a descrição do investimento 2.1.2 (PIIEC Microeletrónica e conectividade), bem como a descrição do investimento 2.1.3 [PIIEC Infraestruturas e serviços de computação em nuvem da próxima geração (PIIEC CIS)] no âmbito da componente 2.1 (Dados como matéria-prima do futuro); a descrição do investimento 2.2.4 [Promover a digitalização do transporte ferroviário, substituindo os programas convencionais de encravamento/aceleração para acelerar a implantação da iniciativa «Ferrovias digitais da Alemanha» (SLP)] no âmbito da componente 2.2 (Digitalização da economia) e a descrição do investimento 3.1.1 (Programa de investimento para dispositivos de docentes) no âmbito da componente 3.1 (Digitalização da educação); e a descrição da reforma 4.1.4 (Apoio educativo aos alunos com atrasos de aprendizagem) da componente 4.1 (Reforço da inclusão social). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- (14) O capítulo REPowerEU inclui duas novas reformas e dois novos investimentos. As reformas relativas à lei sobre a energia eólica terrestre e à lei sobre a energia eólica marítima contribuem para expandir a capacidade de produção de energias renováveis, melhorando e simplificando os procedimentos regulamentares. O investimento num programa de apoio destinado a veículos de transporte ligeiros e pesados sem emissões e respetivas infraestruturas, promove a aquisição de veículos comerciais respeitadores do clima e o desenvolvimento das infraestruturas de abastecimento e carregamento necessárias. Por último, o investimento numa plataforma digital para acelerar o planeamento e a aprovação centra-se na aceleração dos processos de planeamento e de aprovação no âmbito de projetos de infraestruturas de hidrogénio e recorrendo a plataformas digitais para simplificar os procedimentos administrativos. No seu conjunto, estas medidas do capítulo REPowerEU foram concebidas para reforçar as infraestruturas energéticas e satisfazer as necessidades imediatas de segurança ou de aprovisionamento. Os investimentos em infraestruturas de energia eólica e de hidrogénio não só apoiam a diversificação das fontes de energia, como também reforçam a resiliência e a fiabilidade do sistema energético alemão. O estabelecimento de um aprovisionamento diversificado, fiável e renovável conduzirá à estabilização dos custos da energia, beneficiando tanto os consumidores como os produtores em toda a economia. Tendo em conta que os grupos vulneráveis tendem a despende uma percentagem maior dos seus rendimentos em bens essenciais como a energia, qualquer aumento dos preços tem um impacto desproporcionado nesses grupos. Por conseguinte, estas reformas e investimentos podem ajudar a atenuar as flutuações dos preços da energia, gerando benefícios substanciais para as comunidades mais vulneráveis. O capítulo REPowerEU inclui igualmente medidas reforçadas que afetam a medida 1.3.3 (Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes) no âmbito da componente 1.3 (Renovação e construção respeitadoras do clima).

Avaliação da Comissão

- (15) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.
- (17) O PRR inicial constituía uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira da Alemanha.

- (18) A Comissão considera que a alteração do PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, tem um impacto significativo na avaliação do contributo do PRR para o primeiro pilar da transição ecológica, cujo contributo aumenta consideravelmente. Nomeadamente, as reformas propostas aumentam a quota de energias renováveis na matriz energética alemã e os investimentos reforçam a eficiência energética dos edifícios, contribuem para a descarbonização do transporte rodoviário de mercadorias e facilitam os procedimentos de aprovação de uma rede principal de hidrogénio. A dotação destinada às despesas digitais sofre uma redução marginal. Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das alterações propostas do PRR não têm impacto nem na avaliação anterior do PRR, uma vez que representam, em grande medida, uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, e não têm impacto na adequação do contributo do PRR para todos os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Alemanha, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu. Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país em matéria de energia de 2022 e de 2023.

- (20) Mais concretamente, o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, tem em conta, na avaliação global, as recomendações específicas por país em matéria de energia de 2022 e 2023, formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação pela Comissão do PRR alterado.
- (21) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR alterado, a Comissão considera que foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito ao terceiro período da recomendação 2 de 2019 sobre o reforço das condições propícias a um maior crescimento dos salários.
- (22) O PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar uma resposta eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Alemanha pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu. Essas reformas e esses investimentos contribuem, nomeadamente, para a redução dos estrangulamentos ao investimento e a modernização da administração pública, bem como para a aceleração das transições ecológica e digital. Contribui igualmente para dar resposta aos desafios relacionados com a educação, a participação no mercado de trabalho, a tributação do trabalho e a política social. Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR alterado contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019, 2020, 2022 e 2023, que a Alemanha enfrenta, nomeadamente no que diz respeito ao persistente e elevado excedente da balança corrente, que também reflete um investimento moderado em relação à poupança.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (24) As alterações propostas ao PRR, com a alteração das medidas existentes ou com a introdução de novas medidas, não afetam a avaliação positiva do PRR inicial relativamente a este critério de avaliação. No que diz respeito às novas reformas e investimentos introduzidos no capítulo REPowerEU, a Alemanha apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com as orientações técnicas previstas na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência»⁷. Pode concluir-se das informações disponibilizadas que é expectável que o PRR alterado assegure que nenhuma medida «prejudica significativamente».

⁶ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

⁷ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.
- (26) O capítulo REPowerEU contribui eficazmente para o reforço da eficiência energética dos edifícios, o aumento da utilização de hidrogénio renovável ou não fóssil e a aceleração da implantação das energias renováveis, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (27) Além disso, o capítulo REPowerEU contribui para incentivar a redução da procura de energia por meio de melhorias em termos de eficiência energética, através do aumento do investimento previsto na renovação de edifícios (medida 7.1.1), em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (28) O capítulo REPowerEU contribui igualmente para resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços em matéria de transporte e distribuição de energia, para acelerar a integração das fontes de energia renováveis e para apoiar os transportes sem emissões e respetivas infraestruturas, através das reformas planeadas no domínio da energia eólica terrestre e marítima (medidas 7.1.4 e 7.1.5) e do investimento planeado num programa de apoio destinado a veículos de transporte ligeiros e pesados sem emissões (medida 7.1.2), em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241

- (29) O capítulo REPowerEU contribui igualmente para apoiar os objetivos acima referidos, reduzindo os estrangulamentos no planeamento e no licenciamento de projetos de infraestruturas energéticas, em especial no que diz respeito ao hidrogénio, através do investimento previsto numa plataforma de licenciamento digital (medida 7.1.3), em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (30) As medidas previstas no capítulo REPowerEU são, por conseguinte, consistentes com os esforços envidados pela Alemanha para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Essas medidas contribuem de forma significativa, nomeadamente, para resolver o problema do transporte de energia interno e transfronteiriço, reforçar a eficiência energética dos edifícios, promover a utilização do hidrogénio renovável e a produção e utilização de outras fontes de energia renováveis, e promover os transportes sem emissões.
- (31) As medidas constantes do capítulo REPowerEU são igualmente consistentes com o PRR inicial, dado que se baseiam nos investimentos no PRR inicial, nomeadamente os respeitantes às infraestruturas de hidrogénio e transportes sustentáveis.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverão ter, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

- (33) Na aceção do Regulamento (UE) 2021/241 alterado, a medida reforçada 7.1.1 (Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes) e a medida 7.1.3 (Plataforma digital para acelerar o planeamento e a aprovação) e, por conseguinte, 100 % dos seus custos estimados têm uma dimensão ou um efeito transnacional ou plurinacional. Prevê-se igualmente um impacto transfronteiriço direto decorrente das reformas relativas à lei sobre a energia eólica terrestre (medida 7.1.4) e à lei sobre a energia eólica marítima (medida 7.1.5). Essas medidas do capítulo REPowerEU contribuirão para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, bem como a procura de energia (medida 7.1.1). Considera-se, portanto, que as medidas e, por conseguinte, o capítulo REPowerEU no seu conjunto têm um efeito transfronteiriço positivo, tal como estabelecido nas orientações da Comissão no contexto do REPowerEU. Quase todas as medidas contribuem para a redução da procura e da dependência dos combustíveis fósseis. Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais representam 89,6 % dos custos totais estimados do capítulo REPowerEU.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 49,5 % da dotação total do PRR (incluindo o REPowerEU). Os custos totais estimados das medidas de apoio no âmbito dos objetivos climáticos ascendem a 48,7 % do capítulo REPowerEU. Essa quota foi calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima da Alemanha para 2021 a 2030.

- (35) De um modo geral, o PRR alterado aumenta a ambição do plano inicial no que diz respeito à transição ecológica. A inclusão de uma vertente de financiamento adicional para a medida 1.3.3 (Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes), bem como para o seu reforço no capítulo REPowerEU, juntamente com o aditamento de duas novas reformas - 7.1.4 (lei sobre a energia eólica terrestre) e 7.1.5 (lei sobre a energia eólica marítima), reforçam significativamente a ambição da Alemanha no que diz respeito à descarbonização dos edifícios e da implantação de energias renováveis. Além disso, outras medidas, tais como a promoção do transporte rodoviário sem emissões (investimento 7.1.2) e a facilitação de projetos de infraestruturas de hidrogénio planeados a fim de alcançar a neutralidade em termos de emissões líquidas de gases com efeito de estufa, através de uma plataforma de licenciamento digital, contribuem significativamente para os esforços da Alemanha no sentido de obter transportes sustentáveis e respetivas infraestruturas, bem como para acelerar a aprovação de projetos de infraestruturas de hidrogénio. As medidas do capítulo REPowerEU reforçam os elementos respeitantes à transição ecológica do PRR inicial. Por exemplo, os projetos de infraestruturas de hidrogénio do PRR inicial (componente 1.1) podem ser acelerados através da plataforma de licenciamento digital que foi aditada no âmbito do capítulo REPowerEU.

- (36) As medidas previstas no capítulo REPowerEU aumentam significativamente o contributo do PRR para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade. Espera-se que as medidas apoiadas reduzam as emissões de gases com efeito de estufa e os poluentes nos setores da energia, dos transportes e dos edifícios. No setor da energia, a facilitação da candidatura e da aprovação de projetos de infraestruturas de hidrogénio, bem como as reformas legislativas que eliminam os estrangulamentos à transição do setor, através da simplificação dos processos de licenciamento previstos no âmbito da lei sobre a energia eólica marítima e da lei sobre a energia eólica terrestre, contribuem para a consecução das metas da União em matéria de clima e energia para 2030 e da meta climática para 2050. A implantação mais rápida das infraestruturas de hidrogénio permite progressos no sentido da transição ecológica nos setores industrial e dos transportes. No setor dos transportes, o capítulo REPowerEU contribui para a descarbonização da frota comercial. Por último, no setor da construção, as medidas de renovação dos edifícios residenciais e a instalação de sistemas de aquecimento renováveis permitirão obter fontes de energia mais sustentáveis e reduzir o consumo de energia. Espera-se que a maioria das medidas tenha benefícios conexos para a biodiversidade graças ao seu efeito esperado na redução das emissões de poluentes atmosféricos, bem como na atenuação das alterações climáticas.
- (37) As medidas relativas ao hidrogénio sustentável demonstram que as reformas e os investimentos que contribuem para a transição ecológica são em grande medida complementares e devem ser conjugados com importantes reformas a nível nacional na Alemanha, como a estratégia nacional para o hidrogénio. Outros exemplos incluem a diversificação do aprovisionamento energético, com vista a reforçar a segurança energética, o aumento do aprovisionamento de energia eólica a fim de ajudar a reduzir os preços da eletricidade e o programa para edifícios eficientes que contribui para a viabilidade ambiental, todos eles em consonância com os objetivos políticos globais definidos no plano nacional em matéria de energia e clima. A medida reforçada de renovação de edifícios também contribui para a estratégia de renovação a longo prazo da Alemanha.

Contributo para a transição digital

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 47,6 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (39) As alterações propostas ao PRR inicial conduziram a uma ligeira redução da percentagem da dotação total do PRR para apoiar os objetivos digitais, de 48,1 % para 47,5 %, dada a redução da dotação total destinada a apoiar os aprendizes (medida 4.1.3). O PRR revisto continua a dar resposta à digitalização da administração pública e da educação, à transformação digital dos serviços de saúde e dos hospitais (dois PIIEC sobre infraestruturas de computação em nuvem e sobre circuitos integrados), bem como à transição digital da indústria automóvel.
- (40) Espera-se que o capítulo REPowerEU contribua para a transição digital e para dar resposta aos desafios dela resultantes, contribuindo para a digitalização da administração pública no domínio do planeamento e da aprovação de infraestruturas. De acordo com o artigo 21.º-C, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU relativos à aplicação do requisito da meta digital estabelecido nesse regulamento não devem ser tidos em conta para efeitos do cálculo da dotação total do PRR.

Impacto duradouro

- (41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Alemanha.
- (42) O PRR alterado não reduz a ambição do PRR inicial no seu conjunto. Tem em conta a situação económica durante a crise da COVID-19, as perturbações da cadeia de abastecimento, o impacto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, bem como algumas dificuldades jurídicas e técnicas inesperadas e a disponibilidade de melhores alternativas para a aplicação de algumas medidas. Inclui igualmente uma medida adicional para o PRR e um novo capítulo REPowerEU que, além das medidas existentes, também deverá ter efeitos positivos duradouros na economia alemã e impulsionar ainda mais a sua transição ecológica. Nomeadamente, espera-se que as medidas adicionais tenham um impacto duradouro no âmbito da transição ecológica, com aumentos duradouros da eficiência energética do parque imobiliário, um parque automóvel mais respeitador do clima e uma implantação facilitada da produção de eletricidade baseada em energias renováveis, tanto em terra como no mar.

Acompanhamento e execução

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.

- (44) As disposições propostas para o PRR inicial mantêm-se em vigor e a anterior avaliação positiva não é afetada. O organismo de coordenação do Ministério Federal das Finanças e os ministérios competentes são responsáveis pela execução efetiva do PRR. Os diferentes mecanismos criados para conceber, negociar e assegurar uma execução eficiente e regular do PRR são credíveis em termos de mandato jurídico e de capacidade administrativa. Os marcos e metas do PRR constituem um sistema adequado para acompanhar a execução do PRR. Os marcos e as metas são claros e realistas, e os indicadores para os marcos e as metas em causa são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritas pelas autoridades alemãs afiguram-se suficientemente sólidos para justificar os pedidos de desembolso de forma adequada após o cumprimento satisfatório dos marcos e das metas.

Custos

- (45) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (46) As informações sobre os custos disponibilizadas pela Alemanha para as medidas 1.3.3 ((Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes)) e 4.1.3 (Apoio à formação técnico-profissional), bem como para as medidas do capítulo REPowerEU, não afetam a classificação B do PRR inicial. A Alemanha disponibilizou informações pormenorizadas sobre o reforço do investimento e sobre a medida com custos reduzidos, bem como sobre os três investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU. Os custos estimados desses investimentos estão em consonância com a sua natureza e tipo e são acompanhados de elementos de prova e análises pertinentes em matéria de custos. Os custos da medida reforçada destinada às renovações no domínio da eficiência energética, da medida relacionada com uma plataforma de hidrogénio baseada em IA e da medida relativa aos veículos pesados são bem justificados, razoáveis e plausíveis, e não incluem os custos cobertos por outro financiamento da União existente ou previsto. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Coerência do PRR

- (47) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém, em grande medida (classificação A), medidas com vista à execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (48) A Alemanha propôs alterações a três componentes e o aditamento de uma nova componente REPowerEU (7.1). As alterações introduzidas nas componentes existentes não afetam a coerência global do PRR e têm em conta a forma como as componentes se reforçam mutuamente e são complementares. A componente adicional relacionada com os objetivos do REPowerEU aumenta a coerência global do PRR, uma vez que inclui medidas destinadas a reforçar ainda mais a redução das emissões de gases com efeito de estufa e a promover a utilização de energias renováveis, o que é particularmente importante no contexto da redução da dependência dos combustíveis fósseis. As alterações reforçam-se e complementam-se mutuamente.

Outros critérios de avaliação

- (49) A Comissão considera que as alterações propostas pela Alemanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas c) e i).

Processo de consulta

- (50) No âmbito da preparação do capítulo REPowerEU, as autoridades alemãs indicaram que realizaram consultas com os estados federados, os parceiros sociais, organizações de assistência social e associações ambientais, bem como um debate conjunto com os parceiros sociais e associações ambientais. Posteriormente, as autoridades integraram no projeto de capítulo REPowerEU as observações recolhidas no processo de consulta. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo do processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Avaliação positiva

- (51) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, bem como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (52) Os custos totais estimados do PRR alterado da Alemanha que inclui o capítulo REPowerEU elevam-se a 32 344 275 666 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU da Alemanha é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para este país, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Alemanha que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Alemanha que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 28 018 501 973 EUR.

- (53) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 30 de abril de 2024 a Alemanha apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A desse regulamento. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 2 444 838 075 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Alemanha, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Alemanha deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante corresponde a 2 086 423 922 EUR.
- (54) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755⁸, em 27 de fevereiro de 2023, a Alemanha apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit, que se eleva a 219 739 187 EUR, para o Mecanismo. Esse montante deverá ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (55) A contribuição financeira total disponível para a Alemanha deverá ser de 30 324 665 082 EUR.
- (56) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Alemanha deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União disponibilizará à Alemanha uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 30 324 665 082 EUR*. Essa contribuição inclui:

- a) Um montante de 16 291 323 631 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

- b) Um montante de 11 727 178 342 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 - c) Um montante de 2 086 423 922 EUR^{**}, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as reformas e investimentos que visam contribuir para os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C n.º 3, alíneas b) a f), do mesmo regulamento;
 - d) Um montante de 219 739 187 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
2. A contribuição financeira da União será concedida pela Comissão à Alemanha em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 2 250 000 000 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.»;

- 3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
